

DECRETO Nº 3014, DATA: 22.12.06 (LEI MUNICIPAL Nº 3150/2006 DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NO JULGAMENTO DA ADIN N. 2014.073212-4)



CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MELHORIA DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, DO MUNICIPIO DE MAFRA - FUMMPOM.

O Prefeito do Município de Mafra, JOÃO ALFREDO HERBST, no uso de suas atribuições, de acordo com art.68, inciso XII e art.93, inciso I, letra "d" da **Lei Orgânica** do Município, com base na Lei Nº**3124** de 26/10/06; DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, do Município de Mafra, identificado pela sigla FUMMPOM, criado pela Lei nº **3150**, de 22 de Dezembro de 2006, reger-se-á pelo presente Regulamento e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar tem por finalidade prover recursos financeiros, orçamentários e extra-orçamentários, para a realização de despesas correntes e de capital, visando à melhoria dos serviços da Polícia Militar, no que tange a:

- I - Elaboração e execução de planos, programas e projetos de interesse Policial Militar;
- II - Construção, manutenção, conservação, ampliação e reformas das instalações das organizações da Polícia Militar;
- III - Aquisição e locação de imóveis, veículos automotores embarcações;
- IV - Aquisição de armamentos, equipamentos e outros materiais permanentes e não permanentes;
- V - Treinamento de recursos humanos;
- VI - Aquisição de fardamento, material médico-hospitalar e odontológico e outros materiais de consumo;
- VII - Aquisição de combustível, óleos lubrificantes, peças de reparos, alimentação, realização de serviços de terceiros, pagamento de diárias, material de limpeza, honorários médicos, participação de Policiais Militares em cursos técnicos voltados à atividade Policial, despesas decorrentes de instrução curricular de manutenção física e técnica dos Policiais Militares, custeio e

manutenção de animais utilizados em modalidade de policiamento específico e outras despesas de custeio;

VIII - Informatização da Polícia Militar.

IX - Outros materiais e/ou serviços não especificados, necessários para uso policial na área de Segurança Pública.

Art. 3º Constituem recursos do FUMMPOM de Mafra:

I - 100% (cem por cento) da receita proveniente da Taxa de Segurança Ostensiva contra Delitos (TSO);

II - 100% (cem por cento) da receita proveniente da Taxa de Segurança Preventiva (TSP), arrecadadas no exercício ou oriundas de dívida ativa originária deste tributo;

III - Auxílios, subvenções, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados pelo Legislativo Municipal à Organização de Polícia Militar, sediada em Mafra;

IV - Recursos decorrentes de alienação de materiais, viaturas, bens ou equipamentos considerados inservíveis pela Polícia Militar, adquiridos por conta do próprio Fundo;

V - Recursos oriundos da Co-participação dos Municípios limítrofes ou não, ajustados em convênios que regulem a instalação, ampliação e prestação de serviços da Polícia Militar, sediada em Mafra;

VI - Juros Bancários, multas e rendas de capital, provenientes da imobilização, pagamentos atrasados e/ou aplicações financeiras do FUMMPOM;

VII - Auxílios, subvenções ou doações municipais, estaduais, federais ou privados específicas ou oriundos de contratos, convênios, ajustes, acordos e instrumentos congêneres ou de qualquer natureza destinados ao FUMMPOM;

VIII - Ressarcimento por danos ou extravio de materiais e equipamentos adquiridos pelo FUMMPOM;

IX - Ressarcimento de gratificação e indenizações de remuneração no que se refere a fardamento, assistência médico-hospitalar e odontológica, etapas e outros direitos;

X - Indenização por cessão de uso de imóveis próprios da Polícia Militar;

XI - Indenização de despesas com cursos ou estágios, pousadas, alimentação,

diárias, previdência social, gasto médico-hospitalar e odontológicos, fardamento e outras;

XII - Recursos oriundos de multas, prestações pecuniárias e outros, provenientes de penas aplicadas por Órgãos Judiciais e destinadas ao fundo;

XIII - Dotações consignadas no orçamento do Estado;

XIV - Doações, legados, contribuições e créditos adicionais destinados Organização Policial Militar do Estado de Santa Catarina, com sede em Mafra;

XV - Outros recursos de qualquer origem lícita que lhe forem atribuídos

Art. 4º Os saldos financeiros do presente Fundo, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 5º No último trimestre de cada ano serão definidos os recursos do FUMMPOM, para o exercício seguinte, com base na estimativa da receita e da despesa, a partir dos quais será elaborado um plano de aplicação, pelo Comandante da Organização Policial Militar - OPM, com sede em Mafra, que especificará as metas para o desenvolvimento e melhorias das atividades de Polícia Militar, de acordo com as diretrizes do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e aprovação do Conselho Diretor do Fundo.

Art. 6º Os recursos que constituem o FUMMPOM serão administrados e movimentados pelo Conselho Diretor, composto da seguinte forma:

- a) Prefeito Municipal - Presidente - Membro;
- b) Comandante da OPM de Mafra - Vice-presidente - Membro;
- c) Secretário Municipal de Administração - Membro;
- d) Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento - Membro;
- e) Presidente da Câmara de Vereadores - Membro;
- f) Presidente da Associação Comercial e Industrial - Membro;
- g) Presidente da Câmara de Diretores Lojistas - Membro;
- h) Presidente do Sindicato da Indústria e da Construção e do Mobiliário - Membro;
- i) Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e do Comércio (SITICOM) - Membro;
- j) Presidente da Associação dos Contabilistas - Membro;
- l) Presidente da Subseção da OAB de Mafra- Membro.

Art. 7º O FUMMPOM ficará vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento de Mafra, a qual compete a administração, a contabilidade, o controle e a movimentação dos recursos financeiros do Fundo;

§ 1º - Os demais atos administrativos relativos às escriturações dos processos

licitatórios e à aquisição, alienação, registro e descarga de bens e serviços do FUMMPOM, ficam vinculados à Secretaria Municipal de Administração de Mafra.

§ 2º - É vedada a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUMMPOM.

Art. 8º A coordenação executiva do Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar do Município de Mafra - FUMMPOM, é exercida pelo Comandante da OPM, competindo-lhe:

I - Analisar e selecionar os processos e pedidos de reequipamento;

II - Elaborar a proposta orçamentária;

III - Preparar a documentação para pagamento das despesas do fundo

IV - Movimentar e aplicar os recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado no ano anterior, com a aquiescência do Conselho Diretor;

V - Desenvolver outras atividades indispensáveis a consecução das finalidades do FUMMPOM.

Art. 9º A prestação de contas da gestão financeira do Fundo será elaborada pelo Comandante da Polícia Militar sediada em Mafra, sendo feita mensalmente, à Diretoria de Apoio Logístico e Financeiro da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de Mafra, por meio de balancetes, demonstrativos e balanços.

Art. 10 - Os recursos financeiros do FUMMPOM serão depositados e aplicados no Banco do Estado de Santa Catarina - BESC, sediado em Mafra/SC, em conta específica, intitulada Município de Mafra/ FUMMPOM, ressalvados os recursos de origem da União e cuja legislação estabeleça modo diverso de depósito, a qual será movimentada exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do Fundo.

Art. 11 - Os bens adquiridos pelo FUMMPOM serão incorporados ao Patrimônio do Município e destinados ao uso da OPM, sediada em Mafra, mediante a celebração de Termo de Cessão de Uso específico para cada bem ou grupo de bens.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mafra, 22 de Dezembro de 2006.

JOÃO ALFREDO HERBST

Prefeito Municipal

SIRLEI BRAZ WEGRZYNOVSKI RECHETELO
Secretaria Municipal de Administração